



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

De Afonso Cláudio para Vitória, 15 de setembro de 2015.

## OFÍCIO-CIRCULAR Nº 143/2015

O Desembargador RONALDO GONCALVES DE SOUSA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 82/2009, do Colendo Conselho Nacional de Justiça regulamenta as declarações de suspeição por foro íntimo e em seu artigo 1º prevê que nesses casos "o magistrado de primeiro grau fará essa afirmação nos autos e, em ofício reservado, imediatamente exporá as razões desse ato à Corregedoria local ou a órgão diverso designado pelo seu Tribunal":

CONSIDERANDO que nos autos do Mandado de Segurança nº 28.215/DF contra ato do Colendo Conselho Nacional de Justiça, consistente na edição da Resolução nº 82/2009, o Excelso Supremo Tribunal Federal, revogou a liminar anteriormente deferida e negou seguimento ao pedido em razão de não haver a indicação de ato que pudesse configurar ilegalidade ou abusividade de poder da autoridade apontada como coatora:

CONSIDERANDO, por fim, que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02; Geral da Justiça, no uso de suas anbuções, e

## RESOLVE:

OFICIO CIRCULARINO

Art. 1º Determinar aos MM. Juízes de Direito do Estado do Espírito Santo que quando declararem a sua suspeição por foro íntimo, observem a regra inserta no artigo 1º da Resolução CNJ nº 82/2009¹. A magin hadilla a no centra pear foral essa afirmeção nos eutos a, em oficio reservado i mejo novieira expert as

Art. 2º O órgão destinatário das informações encaminhadas pelos magistrados de primeiro grau é a Corregedoria Geral da Justiça, sendo que esta manterá as razões em pasta própria na Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados, de forma que o sigilo seja preservado, sem prejuízo do acesso às afirmações

Proc 201501133062 CONSTITUTE OF STATE OF THE CO

so sometimentalia, com ou iscirbo in l scalização, disciplina e or ent

<sup>1</sup> Art. 1º No caso de suspeição por motivo intimo, o magistrado de primeiro grau fará essa afirmação nos autos e, em ofício reservado, imediatamente exporá as razões desse ato à Corregedoria local ou a órgão diverso designado pelo seu Tribunal.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

para fins correcionais.

- Art. 3º Os magistrados deverão seguir os seguintes procedimentos em cumprimento ao art. 1º:
- I Na parte exterior do envelope a que se refere o art. 1º será colada folha de rosto contendo somente as seguintes informações:
- a) "Resolução CNJ Nº 82/2009 Declaração de suspeição por foro íntimo";
- b) Nome Completo do Magistrado;
- c) Unidade Judiciária de origem da Declaração.
- II Dentro do envelope maior, colocará um outro envelope menor, também lacrado, contendo em seu interior, o número do processo no qual o magistrado declarou sua suspeição por foro íntimo e suas razões.
- III É vedada qualquer outra anotação na folha de rosto do envelope referido no inciso I do artigo 3°.
- Art. 4° As razões da declaração da suspeição por foro íntimo serão protocolizadas em envelope lacrado e tendo como destinatária a Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados da Corregedoria Geral da Justiça;
- Art. 5° É vedado ao protocolo da Corregedoria Geral da Justiça receber os envelopes que não estejam devidamente lacrados na forma prevista nos artigos 3° e 4° desta norma.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA Corregedor Geral da Justiça

aran na wiling da basak ito ari ni ing basay ny

2

Control de un la de Monigo en ancia de l'expletración de la Compositión de